



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e Litoral-CFS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto: Contratação de serviços para manutenção corretiva avulsa do módulo IV do Equipamento de Diagnóstico de Tuberculose GeneXpert	
Unidade requisitante	Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - COREVALI Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - COREVALI
Responsável pela demanda	Luciana Aparecida Sousa Arouca Responsável Técnica - Assessora Técnica I e-mail: laarouca@sap.sp.gov.br Fone: 3624-6797 ramal 252

Justificativa	Esta manutenção é de extrema urgência e importância, uma vez que a rotina do Laboratório depende do equipamento para que os resultados de testes de tuberculose sejam liberados com precisão e em tempo hábil para iniciação do tratamento.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 9.784,00
Data pretendida para conclusão da contratação	29/03/2024
Quantidade	1
Previsão de prazo de execução, após	8 (oito) dias

celebração do contrato	
Opção legal	Contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I
Grau de prioridade da contratação	Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não

"O Plano de Contratações Anual foi opcional no ano de 2023, nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023, por esse motivo não existe DFD referente às aquisições e serviços do presente exercício. Este DFD foi inserido apenas no Processo SEI e não Constará no Sistema Compras.gov.

Taubaté, na data da assinatura digital.

Luciana Aparecida Sousa Arouca
Responsável Técnica
Assessora Técnica I



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Sousa Arouca, Assessora Técnica I**, em 01/03/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020949500** e o código CRC **2B78F40B**.

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00068605/2024-14

2. Descrição da necessidade

O laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral (COREVALI) possui um equipamento de diagnóstico de tuberculose utilizado para análise de amostras coletadas nas Unidades Prisionais sob sua coordenação.

Define-se o presente processo como contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva sem aquisição de peças em equipamento de análise laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose do equipamento GeneXpert, módulo 4, do Laboratório de Tuberculose desta Coordenadoria Regional contendo o seguinte serviço: manutenção corretiva avulsa.

Característica do serviço: manutenção corretiva de sistema de diagnóstico totalmente integrado e automatizado; teste para diagnóstico de tuberculose que utiliza técnica de biologia molecular.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Tuberculose da COREVALI	Luciana Aparecida Sousa Arouca - Responsável Técnica /Assessora Técnica I

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Manutenção corretiva

O serviço de manutenção corretiva abrange a substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento. Ele tem por finalidade o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, corrigindo e eliminando defeitos por meio da execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificadas, gastas ou defeituosas.

As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais, com exceção do módulo que pode ser remanufaturado e substituído à base de troca.

O atendimento presencial para manutenção corretiva deverá ser realizado, conforme solicitação da COREVALI, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data do envio da Nota de Empenho.

Qualificação Técnica

A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, além de equipamentos de teste e calibração que se façam necessários. Deverá também garantir a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional do equipamento no Laboratório COREVALI.

Todos os equipamentos/serviços ofertados deverão estar de acordo com as exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras Normas Brasileiras.

Necessidade de celebração de contrato

A Administração substituirá o contrato por nota de empenho, conforme hipótese do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos legais

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Requisitos temporais (entrega e recebimento do serviço)

O prazo para início do serviço é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho, no seguinte endereço da COREVALI: Av. Amador Bueno da Veiga nº 450 Jardim Santa Clara, Taubaté/SP, CEP 12062-400, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) no horário das 8h às 16h.

O serviço deverá ser executado com o acompanhamento de algum servidor do Laboratório COREVALI. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido /refeito/substituído no prazo fixado no Termo de Referência.

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ou por vícios do produto.

5. Levantamento de Mercado

A solução disponível no mercado é contratação de empresa única no Brasil que possui profissionais com qualificação técnica necessária para execução do serviço, conforme declaração de exclusividade encaminhada pela empresa.

6. Descrição da solução como um todo

A solução é manutenção corretiva avulsa com fornecimento de módulo à base de troca.

Para a manutenção não há requisitos de alta complexidade, apenas atenção aos procedimentos técnicos que deverão ser seguidos pelo próprio fornecedor exclusivo, que

detém conhecimento operacional para substituição do módulo, observados o termo de garantia e o envio da nota fiscal/fatura para pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo leva em consideração os dados fornecidos pelo Laboratório de Tuberculose da COREVALI. Existe a necessidade de 01 (uma) manutenção corretiva avulsa para Equipamento Laboratório, instrumento GeneXpert número de série 804422, com cobertura de fornecimento de 1 módulo Refurbished, a base de troca, incluindo execução do serviço e deslocamento, com garantia de 3 (três) meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.784,00

O valor estimado para execução desta manutenção é de R\$ 9.784,00 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), conforme cotação número 20135905 enviado pela empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0002-04 em 22/02/2024, a qual possui exclusividade na realização do serviço de manutenção objeto deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra possível o parcelamento da solução visto que se trata de uma manutenção corretiva realizada por empresa exclusiva.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras manutenções que guardam relação/afinidade com o objeto desta manutenção.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Contratações Anual foi opcional no ano de 2023, nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023, por esse motivo nosso órgão não possui Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano 2024, bem como não será lançado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações de 2024 (SPGC).

- Grupo de serviço: 871 – Serviço de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal. maquinaria e equipamentos
- Serviço: 16314
- Descrição: Instalação / Manutenção / Reparo - Equipamento Laboratório

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a manutenção corretiva do módulo IV do equipamento GeneXpert mitigar possíveis ameaças à continuidade das atividades do Laboratório COREVALI. A atenuação de problemas evita falha na liberação dos resultados dos testes de tuberculose e início do tratamento em tempo hábil.

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências prévias a serem adotadas pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral relativos à essa manutenção de equipamento.

Eventuais falhas apresentadas no decorrer do funcionamento do equipamento, dentro do período de garantia, deverão ser corrigidas pelo fornecedor, com acompanhamento in loco e contínuo por corpo técnico especializado da contratante e equipe responsável da contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá se responsabilizar pelo adequado descarte de peças, embalagens e demais resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, de modo a preservar o meio ambiente e em observância da legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição é viável e razoável e será realizada por Inexigibilidade de Licitação pela empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0002-04, representante exclusiva da CEPHEID, sita à Sunnyvale, Califórnia, EUA, autorizada com exclusividade pela comercialização em todo território nacional dos produtos GeneXpert, conforme declaração expedida pela Associação Comercial de São Paulo, válida até 04/07/2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 15:26:02.

RICARDO PRATES QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:07:30.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

1. JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA MAPA DE RISCOS

1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Taubaté, na data da assinatura digital.

RICARDO PRATES QUEIROZ

Diretor Técnico III
Autoridade Competente

ADMINISTRACAO, em 07/03/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021322958** e o código CRC **7D14F10D**.

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	380182-ESP-DEPTO.ADM.COORD.UN.PRIS.REG.V. PARAIBA/LIT	SIMONE GOMES CASTAGNACCI	06/03/2024 16:09 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		006.00068605/2024-14

1. Definição do objeto

Processo para contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva sem aquisição de peças em equipamento de análise laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose do equipamento GeneXpert, módulo 4, do Laboratório de Tuberculose desta Coordenadoria Regional contendo o seguinte serviço: manutenção corretiva avulsa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				PREVISTA	UNITÁRIO	TOTAL
1	16314	Manutenção avulsa do modulo IV do Equipamento de Diagnóstico de Tuberculose, o Genexpert	UNIDADE	01	R\$ 9.702,01	R\$ 9.702,01

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

A prestação de serviços de manutenção corretiva objeto da presente contratação se justifica face a necessidade do Laboratório de Tuberculose da COREVALI realizar análise de material colhido pela Unidades Prisionais por meio do equipamento Genexpert, para que os resultados

de teste de tuberculose sejam liberados com precisão e em tempo hábil para a iniciação do tratamento.

A aquisição do serviço objeto deste expediente se faz necessária para seguir os preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade, racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, bem como a disponibilidade para que os testes sejam liberados com precisão e tempo hábil.

3. Descrição da solução

A solução proposta envolve manutenção corretiva de sistema de diagnóstico totalmente integrado e automatizado para teste de diagnóstico de tuberculose que utiliza técnica de biologia molecular.

Trata-se o serviço de manutenção corretiva que abrange a substituição das peças danificadas e /ou em condições precárias de funcionamento, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento. Eles têm por finalidade o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, corrigindo e eliminando defeitos por meio da execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificadas, gastas ou defeituosas.

As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas devem ser novas e originais, com exceção do módulo que pode ser remanufaturado e substituído à base de troca.

4. Requisitos da contratação

Os requisitos indispensáveis para a contratação da manutenção corretiva devem dispor de padrões mínimos de qualidade de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

O atendimento presencial para manutenção corretiva deverá ser realizado, conforme solicitação da COREVALI, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data do envio da Nota de Empenho.

A empresa deverá dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, além de equipamentos de teste e calibração que se façam necessários. Deverá também garantir a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional do equipamento no Laboratório COREVALI.

Todos os equipamentos/serviços ofertados deverão estar de acordo com as exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras Norma Brasileiras.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme

especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo para início do serviço é de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do envio da Nota de Empenho, no seguinte endereço da COREVALI: Av. Amador Bueno da Veiga nº 450 Jardim Santa Clara, Taubaté/SP, CEP 12062-400, de segunda à sexta-feira (exceto feriados) no horário das 8h às 17h.

O serviço deverá ser executado com o acompanhamento de algum servidor do Laboratório COREVALI. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido /refeito/substituído no prazo fixado no Termo de Referência.

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ou por vícios do produto.

6. Modelo de gestão do contrato

A presente contratação dispensará o uso de contrato para formalização de serviço, devendo prevalecer todas as especificações do Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, desde que tenha ocorrido o seu recebimento definitivo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no Agente Financeiro do Estado.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil nº 001, em agência e conta corrente de pessoa jurídica indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento dessa condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A documentação poderá ser apresentada em original, com assinatura digital ou por cópia :

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

h) _____)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

j) Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício c

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.784,00

O custo total estimado para aquisição do bem é de R\$ 9.784,00 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais) conforme valores apostos abaixo:

ITEM: Manutenção corretiva sem aquisição de peças em equipamento de análise laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose do equipamento GeneXpert, módulo 4, do Laboratório de Tuberculose desta Coordenadoria Regional.

ESPECIFICAÇÃO CATSERV: Grupo 871 – Serviço 16314

UNIDADE DE FORNECIMENTO: unidade

QUANTIDADE: 1

VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.784,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.784,00

Natureza da despesa: 33903980

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 380182;

II) Fonte de Recursos: 165981001;

III) PTRES: 380402 - PROVISÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE;

IV) Programa de Trabalho: 10302381561420000

V) Elemento de Despesa: 33903980

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 15:26:48.

RICARDO PRATES QUEIROZ

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:09:28.



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:25:53

 Item

 Negociação

 Fornecedores





216933 - Serviço de Manutencao Em Equipamento de Analise Laboratorial - Sistema de Diagnostico de Tuberculose



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 5 - Serviços de Manutencoes/conservacoes de Bens Moveis e Imoveis	Classe 509 - Servicos de Manutencoes Em Equipamentos de Laboratorio	Serviço 2267 - Serviço de Manutencao Em Equipamento de Analise Laboratorial	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica	Natureza de Despesa 33903980
---	---	---	---	--

Descrição do Item:

Servico de Manutencao Em Equipamento de Analise Laboratorial - Sistema de diagnostico de tuberculose

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▾

1.121
Potenciais
Fornecedores

** Não houve negociação no período. (De 07/09/2023 até 07/03/2024)*

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	16314	Instalação / manutenção / reparo - equipamento laboratório	SERVIÇO	UNIDADE



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE
PREÇOS**

Senhora Diretora do Centro de Finanças e Suprimentos,

Em atendimento ao determinado nos presentes autos e visando dar cumprimento ao contido no Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, informo que é impossível fazer PESQUISA DE PREÇOS para o objeto pretendido, considerando que se trata de serviço prestado, em caráter exclusivo, por uma única empresa, conforme documentação probante da exclusividade juntada nos autos (documento nº 0020699250 do processo SEI nº 006.00066616/2024-60).

Entretanto, em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, SEGUEM JUNTADAS, A SEGUIR, notas fiscais referentes a idêntico objeto do processo, para fins de aferição da boa-fé da empresa no que se refere à isonomia dos seus preços praticados frente ao mercado.

Taubaté, na data da assinatura digital.

SIMONE GOMES CASTAGNACCI
Agente de Segurança Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gomes Castagnacci, Agente de Segurança Penitenciária IV**, em 07/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021426338** e o código CRC **229609C1**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:
4886Número Nota Fiscal:
4886Data Emissão:
14/11/2023Chave:
QMPV-TEHFCEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: financeiro@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 11/2023

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador do Serviço

FLEURY S.A. FLEURY MEDICINA E SAUDE

AV MORUMBI, 8860 - JARDIM DAS ACACIAS

São Paulo - SP - CEP: 04703003

CNPJ/CPF: 60840055000131

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: nf.produtos_grc@grupofleury.com.br

End. Cobrança: AV MORUMBI

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva - S1401D MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA. - INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 836145. - COBERTURA: Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com execução do serviço e deslocamento.***P0: 4500408722; Folha de medição: 1000354090; Serviço: S1401D; Cod Fornecedor: 5105915.***Orçamentos: nº. 20127878.**Referente a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTO TECNICO*** Delivery Number: 1010589624 Valor Aprox. Tributos: R\$ 1753,82 (17,54%).	9.999,00	9.999,00

Observação:

Total dos Serviços	9.999,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	199,98
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
9.999,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	64,99	COFINS	299,97	CSLL	99,99	INSS	0,00	OUTROS	0,00	9.534,05

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:
4887Número Nota Fiscal:
4887Data Emissão:
14/11/2023Chave:
DEKV-LCVTCEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: financeiro@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 11/2023

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

FLEURY S.A. WEINMANN LABORATORIO

AV FARRAPOS, 2750 - FLORESTA

Porto Alegre - RS - CEP: 90220002

CNPJ/CPF: 60840055040869

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança: AV FARRAPOS

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva - S1401D MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA.***- INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 815177. - COBERTURA: Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com Execução do serviço e deslocamento.***P0: 4500408723; Folha de medição: 1000354091; SERVIÇO: S1401D; Cod Fornecedor: 5105915; Orçamentos: nº. 20127877. Referente a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTO TECNICO; Delivery Number: 1010589669 Valor Aprox. Tributos: R\$ 1753,82 (17,54%).	9.999,00	9.999,00

Observação:

Total dos Serviços	9.999,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	199,98
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
9.999,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	64,99	COFINS	299,97	CSLL	99,99	INSS	0,00	OUTROS	0,00	9.534,05

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
5111	5111	17/01/2024	BYRZ-SXDZ

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI
ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060
CNPJ/CPF:18.628.083/0002-04 Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110
Email: financeiro@cepheid.com
Telefone: 11-3524-8383 CCM 26914 Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 01/2024

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

MEGA SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCAAO LTDA MEGA SOLUCOES

AV CORONEL JOSE BENJAMIM, 176 - PADRE EUSTAQUIO
Belo Horizonte - MG - - CEP: 30720430
CNPJ/CPF: 12086330000120 Inscrição Estadual/RG:
E-mail: MEGASOLUCOESCIENTIFICAS@OUTLLOK.COM Inscrição Municipal:
End. Cobrança: AV CORONEL JOSE BENJAMIM

Dados do Intermediário

- - - CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva Proposta aceita 20132531 - Manutenção Preventiva+Troca de modulo: "MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA. - INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 804783. - COBERTURA: - Fornecimento de 1 módulos Refurbished, a base de troca**-Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com execução do serviço e deslocamento. Delivery Number: 1010648372 Valor Aprox. Tributos: R\$ 2626,44 (17,54%).	14.974,01	14.974,01

Observação:	Total dos Serviços		14.974,01
	Total de Deduções		0,00
	ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	299,48
	Desc. Incondicionado		0,00
	Desc. Condicionado		0,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido						
14.974,01	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	97,33	COFINS	449,22	CSLL	149,74	INSS	0,00	OUTROS	0,00	14.277,72

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Senhor Diretor,

A legislação consagra como princípio geral para a contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório visando à obtenção de melhor proposta (a mais vantajosa à administração), com disputa que assegure igualdade entre os participantes e observância dos princípios básicos da Administração Pública (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, eficiência). Porém, como exceção à regra, a lei prevê ser inexigível a licitação em qualquer caso em que se detecte haver inviabilidade de competição, permitindo ao administrador contratar diretamente, devendo, porém, observar o cumprimento das formalidades legais inerentes a qualquer contratação com o Poder Público.

É neste sentido que o conjunto do que consta nos autos conduz à fundamentação da aquisição pretendida no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial

nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

a) a razão da escolha do fornecedor está fundamentada na impossibilidade, para a Administração Pública, de licitar, diante da exclusividade bem demonstrada nos autos, relativa ao fornecimento da manutenção pretendida, em poder da **CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**;

b) justificativa de preço: solicitamos à empresa comprovantes de venda (notas fiscais conforme documento nº 0021427403, de objeto idêntico a outras pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos quais se percebe valor condizente com o constante da proposta;

Quanto à exclusividade citada, é pertinente consignar que dos autos consta documentação que, se a não comprova, no mínimo a faz presumir. Neste sentido, consta no documento nº 0020699250 anexo ao Processo SEI nº 006.00066616/2024-60 cópia de declaração de exclusividade assinada pelos representantes legais da Associação Comercial de São Paulo, no sentido de que a empresa **CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, que ora se pretende contratar, é a única empresa autorizada com exclusividade pela comercialização em todo território nacional dos produtos Cepheid.

Taubaté, na data da assinatura digital.

SIMONE GOMES CASTAGNACCI
Agente de Segurança Penitenciária



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gomes Castagnacci, Agente de Segurança Penitenciária IV**, em 08/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021555944** e o código CRC **D179ABB2**.

Processo SEI nº 006.00068605/2024-14

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Eu Phillip Samping Sommer, representante legal da empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, que não possuímos em nosso quadro funcional, diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Declaro ainda, que comunicarei qualquer ocorrência, decorrente da prática dos referidos crimes ou contravenções durante o período de contratação com a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

São Paulo , 06 de março de 2024.

Phillip Samping Sommer
Phillip Samping Sommer (5 de março de 2024 18:15 GMT-3)

Representante legal

PHILLIP SAMPING SOMMER

CPF: 269.314.408-61



Processo SEI nº 006.00068605/2024-14

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Eu Phillip Samping Sommer, representante legal da empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, para fins de contratação com a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo , 06 de março de 2024.

Phillip Samping Sommer
Phillip Samping Sommer (5 de março de 2024 18:15 GMT-3)

Representante legal

PHILLIP SAMPING SOMMER

CPF: 269.314.408-61



Processo SEI nº 006.00068605/2024-14
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Eu Phillip Samping Sommer, representante legal da empresa Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda, declaro, sob as penas da lei, que a empresa acima descrita não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo , 06 de março de 2024.

Phillip Samping Sommer
Phillip Samping Sommer (3 de março de 2024 18:15 GMT-3)

Representante legal
PHILLIP SAMPING SOMMER
CPF: 269.314.408-61



Processo SEI nº 006.00068605/2024-14

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Declaramos sob as penas da Lei, para fins de contratação com a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho.

São Paulo , 06 de março de 2024.

Phillip Samping Sommer
Phillip Samping Sommer (5 de março de 2024 18:15 GMT-3)

Representante legal

PHILLIP SAMPING SOMMER

CPF: 269.314.408-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.628.083/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2014
NOME EMPRESARIAL CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 1.100	COMPLEMENTO SUBDIVISAO DE ITAQUI PARTE (C-44),
CEP 06.696-060	BAIRRO/DISTRITO ITAQUI	MUNICÍPIO ITAPEVI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@CEPHEID.COM	
TELEFONE (11) 3524-8383		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **11:42:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.628.083/0002-04

Certidão nº: 65847544/2023

Expedição: 21/11/2023, às 09:46:23

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.628.083/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNOSTICOS LTDA.**
CNPJ: 18.628.083/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:04:49 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **59D0.3866.EB84.1275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 18.628.083/0002-04

Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD

Atividade Econômica Principal:

**4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**

Endereço:

**AVENIDA PORTUGAL, 1.100 - SUBDIVISAO DE ITAQUI PARTE (C-44), - ITAQUI -
06.696-060 - Itapevi / São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 07/03/2024 15:55

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	11/03/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2024
Receita Municipal	Validade:	23/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 07/03/2024 15:56

CPF: 286.XXX.XXX-58 Nome: SIMONE GOMES CASTAGNACCI

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
São Paulo	67268	23/08/2023



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Senhor Diretor do Departamento de Administração,

DISPONIBILIDADE, ORIGEM E COMPROVAÇÃO. Informo que há disponibilidade de recursos orçamentários para atender a despesa decorrente da contratação do objeto informado neste processo, no valor estimado de R\$ 9.784,00 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais), baseado na proposta da empresa juntada como arquivo auxiliar do ato de definição do objeto (documento nº 0020699299 do processo SEI nº 006.00066616/2024-60), dotado das seguintes características: natureza de despesa **33903980**, PTRES **380419**. Amparando o o futuro empenho, foi realizada **NOTA DE RESERVA**, juntada a seguir.

PROVIDÊNCIAS DA LRF. Em relação à adoção das providencias estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendemos desnecessário, pois, na linha do entendimento consolidado no Acórdão da 1ª Câmara TCU nº 883/2005^[1], despesas corriqueiras, habituais e/ou relacionadas apenas e tão somente à operação e manutenção dos serviços preexistentes nada têm a ver com criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental porque estas demandam crédito adicional, enquanto aquelas já foram consignadas no orçamento, momento em que passaram por demonstração de impacto e compatibilidade com PPA e LDO.

PROPOSITURAS. Portanto, entendendo os autos instruídos conforme todas as exigências

legais, os submetemos à vossa apreciação propondo:

- 1º) seja aprovada a definição do objeto;
- 2º) seja reconhecida a hipótese de inexigibilidade de licitação;
- 3º) seja autorizada a despesa, no valor estimado no ato de indicação de recursos;
- 4º) seja encaminhado o processo à mesa virtual da Assistência Técnica I para análise e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e Parecer, em atendimento ao artigo 72, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

Taubaté, na data da assinatura digital.

ROSIVANE MARQUES DA SILVA
Diretora Técnica III
Centro de Finanças e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rosivane Marques Da Silva, Diretor Técnico II**, em 11/03/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021652094** e o código CRC **A92739C0**.

Unidade Gestora:

380182

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

MANUTENÇÃO DE EQUIP. DO LABOR. DE TUBERCULOSE

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DO LABORATORIO DE TUBERCULOSE DA COREVALI



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gomes Castagnacci, Agente de Segurança Penitenciária IV**, em 08/03/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021656553** e o código CRC **BC033841**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00051

Unidade Gestora	380182								
Gestão	00001			Processo	20240235466				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	08MAR2024	PTRes	380402	Unidade Orçamentária	38004				
Programa Trabalho	10302381561420000			Fonte Recurso	165981001				
UG Responsável	380013	Natureza da Despesa	339039	Valor	9.784,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>9.784,00</td></tr></table>						Mês	Valor	03	9.784,00
Mês	Valor								
03	9.784,00								
Observação									
NOTA DE RESEERVA DE RECURSO PARA ATENDER DESPESA COM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENT O LABORATORIAL GENEXPERT MÓDULO 4 - SISTEMA DE DIAGNÓSTICO DO LABORATÓRIO DE TUBERCULOSE DA COREVALI									
Usuário	SIMONE GOMES CASTAGNACCI - 380182								
Consultado Em	08/03/2024	Horário	15:57						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

DESPACHO DECISÓRIO CONCENTRADO

Diante de todos os atos e documentos deste processo e face à competência a mim atribuída pelo Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, artigo 21:

7.1. APROVO a definição do objeto a que se refere o ato de nº 2 deste processo (documento nº DFD - Documento de formalização de demanda 0020949500)

7.2. RECONHEÇO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a hipótese dos autos, para contratar a prestação de serviços de manutenção corretiva, sem aquisição de peças, em equipamento laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose do Laboratório de Tuberculose desta Coordenadoria Regional, em favor da CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

7.3. AUTORIZO a despesa decorrente no valor estimado de R\$ 9.784,00 (nove mil setecentos e oitenta e quatro reais).

7.4. NOTA DE EMPENHO com fundamento no artigo 95, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, entende-se que o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a Nota de Empenho.

7.5. CERTIFICO a inexistência de riscos e de ausência de complexidade para formalização do contato.

7.4. ENCAMINHEM-SE os autos à Assistência Técnica I para manifestação, e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta para análise e Parecer, em atendimento ao artigo 72, inciso III da Lei Federal 14.133/21.

Taubaté, na data da assinatura digital.

RICARDO PRATES QUEIROZ
Diretor Técnico III
Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Prates Queiroz, DIRETOR TECNICO III DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**, em 11/03/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021665596** e o código CRC **282D13C7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-ATC**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Informação SEI nº 0021984331/2024

Senhor Coordenador,

01. OBJETO & PÉ. Trata-se da contratação da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, para prestação de serviços de manutenção corretiva (sem fornecimento de peças), em equipamento laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose do Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

— Os autos advêm da origem, por despacho do Diretor Técnico III do Departamento de Administração (0021665596), com proposta de envio a D. Consultoria Jurídica da Pasta para análise de instrução tendente à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 72 e 74 da Lei 14.133.

02. ANÁLISE.

— **Subsunção do caso à hipótese do artigo 74.** O caso submetido enquadra-se na hipótese legal do artigo 74 da Lei 14.133, que prevê inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, *verbis*: “I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”. Para tanto, a origem juntou:

· Declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, onde consta “*CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.628.083/0001-23, sediada na Av. Luigi Galvani, 200 – conj. 11, 51 e 52, 01º e 05º andar – São Paulo – SP, e sua filial inscrita no CNPJ sob nº 18.628.083/0002-04 sediada na Av. Portugal, 1100, Subdivisão de Itaquí Parte C44 – Itaquí – Itapevi – SP é nesta data, **representante exclusiva da CEPHEID, sita à Sunnyvale, Califórnia, EUA, autorizada com exclusividade pela comercialização em todo território nacional...***”

— Quanto ao atendimento dos demais requisitos formais cabíveis da contratação direta em tela, já adaptada à novel legislação vigente (artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2024), cumpre consignar a elaboração e juntada, pela origem, dos seguintes documentos:

- 0020949500, 0021322819, 0021322958, 0021323504: DFD – documento de formalização de demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, justificativa pela ausência do mapa de riscos, Termo de Referência, **inciso I**, artigo 72, Lei 14.133 c.c. inciso I, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;
- 0021426338, 0021427403 e 0020699299 (este último do processo anexo 006.00066616/2024-60): trata-se da documentação que justifica a ausência da pesquisa de preços, haja vista ser serviço prestado por empresa exclusiva no território nacional, e, estimativa de despesa, **inciso II**, artigo 72, LF 14.133/2021 cc inciso II, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;
- 0021652094 e 0021664069: Demonstração de disponibilidade financeira para a despesa – nota de reserva, **inciso IV**, artigo 72, LF 14.133/2021 cc inciso IV, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;
- 0021650767: documentos de habilitação da empresa, **inciso V**, artigo 72, LF 14.133/2021 cc inciso V, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;
- 0021555944: despacho que informa as “razões da escolha do contratado”, **inciso VI do artigo 72**, LF 14.133/2021 cc. inciso VI, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;
- 0021427403: Cópia de notas fiscais emitidas para outros contratantes, na forma estabelecida no § 4º, artigo 23 da citada Lei, pelo que fica evidenciada a razoabilidade do valor da contratação, restando cumprido o requisito da justificativa de preço – **inciso VII**, artigo 72, LF 14.133/2021 cc inciso VII, artigo 6º, Decreto 68.304/2024;

— Resta neste momento análise da D. Consultoria Jurídica da Pasta para emissão de parecer jurídico, conforme exige o **inciso III**, artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021 cc inciso III, artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

— Oportuno recordar à origem que: a) após emissão de parecer jurídico **conclusivo**, o procedimento da contratação direta deverá ser inserido no Sistema de Compras do Governo Federal (artigo 7º, Decreto Estadual nº 68.304/2024), e, b) o ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial – parágrafo único, artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021 cc § 3º, artigo 6º, Decreto Estadual nº 68.304/2024.

04. CONCLUSÃO E PROPOSITURA Face a todo o exposto e entendendo o processo em condições

de prosseguimento, proponho encaminhamento à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio da Chefia de Gabinete, para cumprimento do disposto no **inciso III**, artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, retornando-nos após.

É o que cabia informar.

Taubaté, na data da assinatura digital.

DAVID JOSÉ DO AMARAL

Assessor Técnico de Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **David José Do Amaral, Assessor Técnico de Coordenador**, em 13/03/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021984331** e o código CRC **D7260650**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-ATC**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

APROVO a Informação SEI nº 0021984331/2024.

ENCAMINHEM-SE à Douta Consultoria Jurídica da Pasta, por intermédio da Chefia de Gabinete, para cumprimento do disposto no inciso III, artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, para análise e parecer, retornando-nos após.

Taubaté, na data da assinatura digital.

NESTOR PEREIRA COLETE JUNIOR
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Pereira Colete Junior, Coordenador**, em 13/03/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021984496** e o código CRC **69E4B6CC**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Chefia de Gabinete - Assistência Técnica

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Manutenção Corretiva de Equipamento Laboratorial

Considerando os elementos de instrução no processo, em destaque a Informação (0021984331), acolhida pelo Coordenador de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, e o Despacho (0021984496), encaminhe-se o presente à **D. Consultoria Jurídica da Pasta**, para análise e parecer, em atendimento ao § 4º, do artigo 53, e ao inciso III, do artigo 72, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MAXIMIANO CÁSSIO SOARES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maximiano Cássio Soares, Chefe de Gabinete**, em 13/03/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022078400** e o código CRC **A0FB85ED**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00068605/2024-14

INTERESSADO: COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA E LITORAL

PARECER: CJ/SAP n.º 226/2024

EMENTA: **CONTRATO ADMINISTRATIVO. Inexigibilidade de Licitação.** Impossibilidade de competição. Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratação direta objetivando a prestação dos serviços de manutenção corretiva para equipamento de análise laboratorial – sistema de diagnóstico de tuberculose - equipamento GeneXpert. Possibilidade, desde que comprovada a exclusividade. Observações quanto à instrução. Proposta de encaminhamento à origem, por meio da D. Chefia de Gabinete.

Sr(a). Procurador(a) do Estado Chefe da Consultoria Jurídica

1. Vieram os autos a esta Consultoria, de forma digitalizada, para exame e parecer de proposta de contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de serviço de manutenção corretiva de equipamento de diagnóstico de tuberculose GeneXpert, instalado no laboratório de tuberculose da Unidade interessada.

2. Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda (fls. 1/2); Estudo Técnico Preliminar (fls. 3/7); justificativa para ausência de mapa de riscos (fls. 8/9); Termo de Referência (fls. 10/18); pesquisa na BEC/SP (Informações Gerais Sobre o Item) e no compras.gov.br (Catálogo – Itens selecionados) (fls. 19/20); justificativa para ausência de pesquisa de preços (fls.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

21/22), seguida de notas fiscais referentes a serviços prestados a outras pessoas jurídicas (fls. 23/25); informação encaminhada ao Diretor com a razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e declaração de exclusividade (fls. 26/28); declarações do representante de Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda. nos termos do artigo 1º. da Lei 10.218/1999 e do parágrafo 6º. Do artigo 27 da Lei 6.544/1989, que não possui impedimento legal de licitar ou contratar com a Administração e de que cumpre o disposto no artigo 117 da Constituição Estadual (fls. 29/32); documentos de Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda. – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certificado de Registro Cadastral – CRC, declaração da situação do fornecedor – SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas – SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar – SICAF, Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor – SICAF, Relatório Nível V – Qualificação Técnica – SICAF (fls. 33/41); despacho da Diretora Técnica III – Centro de Finanças e Suprimentos (fls. 42/43); Ficha de Integração SIAFEM (fls. 44/45); nota de reserva 2024NR00051 (fls. 46); despacho do Diretor Técnico III do Departamento de Administração aprovando a definição do objeto, reconhecendo a situação de inexigibilidade e autorizando a despesa (fls. 47/48); Informação do Assessor Técnico, acolhida pelo Coordenador (fls. 49/51, 52/53).

2.1. Em apartado consta a autuação do SEI! 006.00066616/2024-60 contendo memorando da Assessora Técnica solicitando autorização para manutenção do módulo IV do equipamento de diagnóstico de tuberculose GeneXpert, acompanhado da proposta de Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda. e da declaração de exclusividade expedida pela Associação Comercial de São Paulo (fls. 1/11).

3. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por despacho da D. Chefia de Gabinete, para análise e parecer em atendimento ao parágrafo 4º. do artigo 53, e ao inciso III do artigo 72, ambos da Lei 14.133/2021 (fl. 54).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

É o relatório. Opinamos.

4. Preliminarmente, anoto que foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, quanto aos aspectos técnico, econômico e financeiro, pois sua apreciação é pertinente à atuação do gestor público, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da Administração.

5. É relevante registrar que, com a vigência exclusiva da Lei federal nº 14.133/2021, a contratação deve ser regida por este diploma, com a consequente incidência do Decreto Estadual nº 68.304/2024, que cuida das contratações diretas realizadas por inexigibilidade ou dispensa licitação.

6. Feitas essas observações, consigna-se que o artigo 37 e seu inciso XXI, da Constituição Federal, dispõem expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(g.n.)

7. Com efeito, a regra incidente é a de que todas as contratações do Poder Público pressupõem licitação prévia, cujo escopo precípua é o atendimento ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, sobretudo, a satisfação do interesse público, além da observância do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

princípio da moralidade. As exceções à aplicação desse procedimento devem ser especificadas em lei.

8. Em atendimento ao comando constitucional, o legislador ordinário discriminou as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou é inexigível (artigos 74 e 75 da Lei federal 14.133/2021, respectivamente).

9. A inviabilidade de competição representa a impossibilidade de competição plena e permissiva do acesso de todos e quaisquer agentes econômicos, indiscriminadamente. A ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme consta de seu artigo 74, que assim prevê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;*

(...)

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá **demonstrar a inviabilidade de competição mediante** atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)*

10. A Administração enquadra sua pretensão na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput*, do artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, entendendo tratar-se de serviço prestado com exclusividade por Cepheid Brasil, Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos Ltda.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

11. A lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito.

12. Consta do processo SEI! 006.00066616/2024-60 (em apartado) declaração da Associação Comercial de São Paulo, com validade até 04 de julho de 2024, na qual consignado que “*CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.628.083/0001-23, sediada na Av. Luigi Galvani, 200 – conj. 11, 51 e 52, 01º e 05º andar – São Paulo – SP, e sua filial inscrita no CNPJ sob nº 18.628.083/0002-04 sediada na Av. Portugal, 1100, Subdivisão de Itaquí Parte C44 – Itaquí – Itapevi – SP é nesta data, representante exclusiva da CEPHEID, sita à Sunnyvale, Califórnia, EUA, autorizada com exclusividade pela comercialização em todo território nacional dos produtos: ...*”

12.1. Nota-se que a citada declaração indica os produtos em relação aos quais *CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.* possui exclusividade de comercialização, e aponta, em relação a alguns deles, a extensão da exclusividade para o serviço de manutenção corretiva e preventiva.

12.2. Necessário, portanto, seja atestado nos autos que o equipamento objeto do contrato que se pretende formalizar enquadra-se na declaração de exclusividade apresentada, no que diz respeito ao serviço de manutenção corretiva e preventiva. Anota-se que não se localizou nos autos a descrição completa do equipamento em questão, o que, s.m.j., parece ser providência necessária para o fim de se demonstrar a exclusividade de *CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA.* para a prestação do serviço de manutenção corretiva ora pretendido.

13. Apesar disso, não é demais lembrar que há situações que permitem a correta prestação de serviços de assistência técnica/manutenção de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

equipamentos mesmo por empresas não credenciadas ou intitulas “representantes” da fabricante. Nessas situações incumbe a verificação cuidadosa do preenchimento dos requisitos próprios para a eventual contratação da empresa pretendente desses serviços, em especial a sua idoneidade e eficiência profissional.

13.1. Discorrendo sobre o tema, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ leciona:

“É comum que, iniciado o processo licitatório para a manutenção de determinado equipamento, apresente-se o próprio fabricante pretendendo demonstrar a inviabilidade de competição. Redobrada cautela deve ser adotada em relação à questão.

Poderá determinado fabricante ‘credenciar’ apenas uma empresa em cada localidade para realizar os serviços de manutenção em seus equipamentos. Esse credenciamento deve ser examinado por agentes especializados da Administração, que, independentemente desse ato do fabricante, deverão verificar se existem outros profissionais ou empresas com efetiva capacidade de fazer a manutenção nos equipamentos, sejam eles credenciados ou não.

(...)

Essa distinção foi balizada, com notável senso jurídico, no voto que firmou precedente de jurisprudência a Decisão nº 392/93 - TCU - 2ª Câmara, onde foram comparadas as situações da manutenção de elevadores com a manutenção de telefonia. Eis o elucidativo excerto do voto:

11. Relativamente à questão de inexigibilidade de licitação verificada nas duas contratações do IBAC, não resta dúvida que o caso das Indústrias Villares S.A. não estaria amparado pelo dispositivo legal invocado (art. 23, I, do Dec.-lei nº 2.300/86), uma vez que existem outras firmas capazes de executar a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos referidos elevadores.

12. Já o caso da EQUITEL, as peças processuais comprovam ser ela a única em todo o território nacional que presta serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos mencionados, que são também fabricados pela citada empresa. Diante disso, está caracterizada a inexigibilidade de licitação, por exclusividade nos serviços, conforme previsão legal.” (g.n.)

¹ JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. *Contratação Direta sem Licitação*. 9ª ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 549/551.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.2. Outrossim, vale transcrever, a respeito, trecho do Parecer PA-3 011/97, que tratou de caso envolvendo a contratação da empresa SCHOTT-ZEISS do Brasil Ltda, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de manutenção preventiva em microscópios da marca “Carl Zeiss”:

“17.4 - Ao desaprovar as conclusões do Parecer PA-3 n° 120/95, reportando-se para tanto à reproduzida decisão do T.C.U., o Sr. Procurador Geral do Estado implicitamente acolheu a tese embasadora de tal decisório, no sentido da ‘imprescindibilidade de processo licitatório nas contratações, pela Administração Pública, de serviços de manutenção e assistência técnica de máquinas ou equipamentos’.

17.5 - Evidentemente, será inexigível a licitação caso se demonstre existir uma única empresa tecnicamente apta a prestar os serviços pretendidos, ou caso se verifiquem, em algum caso concreto, particularidades que indiscutivelmente comprovem a inviabilidade de competição, tais como, e.g., circunstâncias ligadas às condições de garantia de equipamentos recém-adquiridos.

(...)

*17.6 - Quando se tratar de equipamentos médicos de maior sofisticação tecnológica, é dever da Administração zelar pela qualidade dos serviços de manutenção que vier contratar, objetivando proteger o patrimônio público e manter a continuidade dos serviços médicos a que estão afetados os equipamentos. Para tanto, incumbe ao administrador estabelecer requisitos de **capacidade técnica**, a serem necessariamente atendidos pelas empresas pretendentes à adjudicação do contrato.” (g.n.)*

13.3. Dessa forma, é imprescindível que esteja demonstrado e justificado nos autos a ausência de outra empresa que possa prestar os serviços de manutenção no equipamento em questão, ou que apenas a empresa em pauta é reconhecidamente capaz de atender à exigência da Administração, no que diz respeito à realização desses serviços, o que demonstraria a inviabilidade de competição e não haveria óbice à contratação direta da empresa.

13.4. No que se refere a eventual fornecimento de peças, caberá à Administração, da mesma forma, demonstrar a exclusividade, nos termos já



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

indicados neste parecer, certificando-se, outrossim, de que não existem produtos semelhantes no mercado a atender a finalidade da contratação em questão, com a qualidade e eficiência técnica pretendidas. Tal aferição é de ordem técnica e seu exame escapa das atribuições deste órgão consultivo.

14. Vale citar, a esse respeito, o que dispõe a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC². Por sua vez, na mesma linha, a Súmula nº 5 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que refere à necessidade de demonstração através de patentes ou atestados dos órgãos de classe. Cabe, pois, a autoridade competente certificar sobre se a empresa que se pretende contratar é ou não única prestadora do serviço, mediante as diligências próprias para tanto.

15. Também é importante consignar que, para contratação por inexigibilidade de licitação, há que se atender ao disposto no artigo 72 da NLLC, que prevê os elementos de instrução que o processo deve conter, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

² Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. (negritei)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

15.1. Por sua vez, o artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, também prevê a instrução do procedimento a ser adotado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa.

15.2. Tanto os documentos indicados no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, como aqueles mencionados no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024, que, de certa forma, repetem-se, visam à verificação e certificação do atendimento aos requisitos da contratação direta, assegurando, assim, a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

15.3. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências normativas acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo 73 da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais³

16. Consta a juntada do Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 1/2), que deverá observar integralmente a minuta constante do Portal de Compras do Estado de São Paulo, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 72, I, da Lei federal nº 14.133/21 – e no art. 6º, I, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

³ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

17. Foi trazido aos autos o Estudo Técnico Preliminar (fls. 3/7) devendo ser certificado se houve observância ao artigo 5º⁴, incisos e parágrafos, do Decreto 68.017/2023.

17.1. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do artigo 5º. acima citado e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas

18. Com relação ao Termo de Referência (fls. 10/18), designa-se como o documento jurídico-administrativo previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

18.1. O Termo de Referência deve observar o artigo 6º, incisos e §§, do Decreto nº 68.185/2023, razão pela qual deve ser certificado se houve o

⁴ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

atendimento desta imposição jurídica. Sendo peça técnica cujo conteúdo é de responsabilidade da unidade técnica, recomendo que esta certifique se as especificações estão afinadas com objeto do serviço e adequadas à estrita necessidade da Administração, bem como se contém os elementos previstos no inciso XXIII do 'caput' do art. 6º da NLLC⁵.

18.2. Aponto, também em relação ao Termo de Referência, de observar o dever de observar o modelo correspondente constante do 'site' compras.sp.gov.br - *Toolkits*.

19. Quanto ao Mapa de Riscos foi justificada sua prescindibilidade diante da menor complexidade do objeto (fls. 8/9) .

20. Destaca-se a importância da apresentação da estimativa da despesa, que deverá observar as disposições do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 67.688, de 17/08/2023, especialmente no que toca às contratações diretas, como no caso.

20.1. Nos autos do processo SEI! 006.00066616/2024-60 foi colacionada a proposta da empresa (anexo 0020699299).

⁵ "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

20.2. Dispõe o artigo 23 da NLLC:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

20.3. Por sua vez, o Decreto estadual nº 67.688/2023 traça as diretrizes, parâmetros e métodos a serem observados pela Administração para a definição do valor estimado da contratação.

20.4. Do citado diploma estadual, que deve ser observado em sua íntegra, destaco que:

***Artigo 2º** - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.*

***Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

- 1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;*
- 2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;*
- 3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:*
 - a) identificação do fornecedor;*
 - b) endereço eletrônico;*
 - c) data e hora do acesso;*
 - d) especificação do item;*
 - e) preço e quantidade;*
- 4. não serão admitidas as cotações de itens:*
 - a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;*
 - b) provenientes de sítios de leilão.*

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

- 1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*
- 2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:*
 - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;*
 - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;*
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
 - d) data de emissão;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

e) nome completo e identificação do responsável. 3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Artigo 4º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

(...)

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

(...)

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.” (grifei e destaquei).

20.5. Consta da informação da Assessoria Técnica da Coordenadoria a juntada aos autos de *notas fiscais emitidas para outros contratantes, na forma estabelecida no § 4º, artigo 23 da citada Lei, pelo que fica evidenciada a*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

razoabilidade do valor da contratação, restando cumprido o requisito da justificativa de preço (fls. 50).

20.6. Desde que devidamente demonstrada a situação de inexigibilidade de licitação, em relação ao preço praticado, o Decreto Estadual nº 67.888/2023 estabelece, em seu artigo 10, que quando não for possível estimar o valor na forma estabelecida em seu artigo 3º, a justificativa será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados. Tais documentos foram trazidos aos autos (fls. 23/25). Deve a origem certificar-se de que as notas fiscais apresentadas referem-se a contratações de objetos idênticos ao da contratação ora pretendida, aspecto técnico a ser avaliado pela área competente. Além disso, não se pode deixar de mencionar que a justificativa de preços por meio da apresentação de notas fiscais fica condicionada à impossibilidade de apresentação de outras fontes de pesquisa, o que deve ser demonstrado e justificado nos autos.

21. Cabe advertir que a reserva dos recursos orçamentários e financeiros constitui condição essencial para a celebração do contrato, sob pena de nulidade do ajuste e responsabilidade de quem tenha dado causa a tal irregularidade, providenciando-se, oportunamente, o empenho dos recursos, haja vista ser vedada a realização de despesas sem o prévio empenho.

21.1. Verifica-se constar dos autos a nota de reserva de fls. 46 indicando o valor estimado para a despesa.

22. Assinala-se também que, mesmo nas contratações diretas, sejam por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, incidem as regras estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente as descritas nos artigos 15 e 16.

22.1. Lembramos que a despesa estará dispensada do cumprimento dos requisitos do artigo 16 se foram despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

governamentais preexistentes. Caso contrário, deverá ser dado cumprimento ao artigo 16 da LRF.

23. O inciso V, do artigo 72, da NCLL e o inciso V, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 determina que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

24. Cumpre observar que por ocasião da contratação, a regularidade da contratada deve ser demonstrada por meio da juntada de certidões válidas. Recomenda-se que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, o e-Sanções, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei federal nº 12.846/2013), o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto estadual nº 60.106/2014), e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sejam consultados no momento da assinatura do ajuste, assim como certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º, do artigo 91, da Lei federal nº 14.133/2021).

25. Ainda quanto à documentação da empresa, deverá constar da instrução, além das certidões/documentos com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa ao tempo da celebração do ajuste, documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008).

26. Não consta a juntada da Portaria com a designação dos membros que atuarão na referida contratação em atendimento ao Decreto nº 68.220, de 15/12/2023, que disciplina a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais, devendo ser providenciada.

26.1. O Decreto estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual. Assim, é recomendável que as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

unidades se certifiquem de que o gestor do contrato seja formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

27. Importante frisar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, tratando-se de contratação direta, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

28. Cumpre à Administração atentar para o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

29. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento”* (artigo 6º, §3º).

30. Ainda, de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

[...]

31. O artigo 23, do Decreto estadual nº 68.304/2024, estabelece *in verbis*: “Nas contratações de inexigibilidade e dispensa de licitação sem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações que tratam o caput do artigo 6º e o caput do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP”.

32. Quanto à formalização do ajuste, há informação nos autos de que a contratação se dará por Nota de Empenho, o que, em tese, é viável, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

33.1. A opção da contratação por Nota de Empenho se deve ao aspecto econômico da contratação, o que parece possível mediante interpretação sistemática do artigo 95, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

33.2. Consigno que a origem deverá se certificar da inexistência de riscos e de ausência de complexidade que pudessem recomendar a formalização do contrato, sendo que, neste caso, os autos devem retornar acompanhado de minuta contratual para reanálise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

33.3. Registro que, por meio das Orientações Consolidadas Sub-Cons PGE/SP – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, este ponto foi objeto de análise nos seguintes termos e expressou o cabimento da opção, *in verbis*:

No caso de inexigibilidade de licitação com fundamento na NLLC, em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75, admite-se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95?

Sim, nos termos do despacho da Sub-Cons que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024.

Embora o inciso I do artigo 95 da NLLC se refira expressamente apenas à “dispensa de licitação em razão de valor”, é possível substituir o instrumento de contrato nas hipóteses de inexigibilidade em que o valor da contratação seja inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da NLLC, considerando que a ratio incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil em hipóteses de baixo valor econômico da contratação (destaquei e negritei).

33.4. Aponta-se que o valor estimado para a despesa, no caso, é de R\$ 9.784,00 (fls. 42, 47).

34. O inciso VIII, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 e inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (art. 26 da Lei federal nº 8.666/1993). Logo, deve constar dos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.

35. Observo que a competência para o ato deverá ser extraída dos decretos de organização da Pasta, das Coordenadorias e das unidades prisionais, o que é dever da origem atentar e certificar nos autos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

36. Diante do exposto, propõe-se a restituição à origem para que à luz da conveniência administrativa e imposições legais vigentes possam as autoridades competentes adotar as providências pertinentes.

É o parecer.

À consideração superior.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

Liege Peixoto
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO: 006.00068605/2024-14

INTERESSADO: COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA
REGIÃO DO VALE DO PARAIBA E LITORAL

ASSUNTO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO
LABORATORIAL

Aprovo o Parecer CJ/SAP n.º 226/2024, por seus
próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à douta Chefia de
Gabinete, para as providências de sua alçada.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

Mirian Gonçalves Dilguerian
Procuradora do Estado Chefe Substituta



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Chefia de Gabinete - Assistência Técnica**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral

Assunto: Inexigibilidade - Manutenção Corretiva de Equipamento Laboratorial

Considerando o teor do Parecer CJ/SAP n.º 226/2024, 0025378259, bem como, o r. Despacho da Douta Procuradora do Estado Chefe Substituta, 0025512899, encaminhe-se à Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral do Estado, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MAXIMIANO CÁSSIO SOARES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maximiano Cássio Soares, Chefe de Gabinete**, em 18/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0025526587** e o código CRC **9B502EC5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-ATC**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Diante do despacho da Chefia de Gabinete (25526587), determinando ciência e adoção de providências contidas no Parecer Jurídico CJ/SAP 226/2024 (25378259) e despacho de sua aprovação (25512899), ENCAMINHEM-SE ao Centro de Finanças e Suprimentos desta Coordenadoria, para cumprimento.

Taubaté, na data da assinatura digital.

NESTOR PEREIRA COLETE JUNIOR
Coordenador Regional



Documento assinado eletronicamente por **Nestor Pereira Colete Junior, Coordenador**, em 19/04/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025610853** e o código CRC **438A777B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Considerando as recomendações tecidas no Parecer CJ/SAP nº 226/2024, documento SEI (0025378259) encaminhe-se ao Laboratório de Tuberculose desta Sede para ciência, adoção e/ou justificativas das medidas pertinentes, quanto aos itens: 12.2, 13, 13.3, 13.4, 14.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rosivane Marques da Silva

Diretor Técnica II do Centro de Finanças e Suprimentos

De acordo,

Ricardo Prates Queiroz

Diretor Técnico III do Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rosivane Marques Da Silva, Diretor Técnico III**, em 22/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Prates Queiroz, DIRETOR TECNICO III DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**, em 22/04/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025739250** e o código CRC **5F434ED9**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral**

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Em resposta as medidas pertinentes ao documento SEI 0025378259, esclareço à Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária, os itens:

12.2 - O Equipamento utilizado neste Laboratório de Diagnóstico da Tuberculose é o "Genexpert DX System" com sistema modular automatizado e computadorizado de PCR em tempo real com extração, amplificação e detecção de DNA e RNA pelo método detector de fluorescência com 6 ou 10 canais óticos (com utilização de cartuchos) e provedora exclusiva de manutenção corretiva, preventiva e verificação por checagem Xpertcheck com garantia pelo fabricante conforme declaração de exclusividade.

13.0, 13.2 e 13.3 - No Brasil, não temos nenhuma outra empresa autorizada a realização da manutenção do Equipamento Genexpert DX System, tendo em vista que a Empresa Cepheid é a única responsável pelo Programa Cepheid instalado no Equipamento Genexpert DX System de acordo com a declaração de exclusividade.

13.4 - Tendo em vista que as peças são confeccionadas pela Empresa Cepheid, as mesmas são fornecidas pela própria empresa.

14.0 - A Empresa Cepheid é a única prestadora deste serviço de acordo com a Declaração de Exclusividade em anexo.

Taubaté, 23 de abril de 2024

Luciana Aparecida Sousa Arouca
Assessora Técnica I



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Sousa Arouca, Assessora Técnica I**, em 23/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025838621** e o código CRC **CCB5B7C9**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 13/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
LABORATÓRIO	10/05/2024 00:00	380182	LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços para manutenção corretiva avulsa do módulo IV do Equipamento de Diagnóstico de Tuberculose GeneXpert.

Justificativa da prioridade

Esta manutenção é de extrema urgência e importância, uma vez que a rotina do Laboratório depende do equipamento para que os resultados de testes de tuberculose sejam liberados com precisão e em tempo hábil para iniciação do tratamento.

2. Justificativa de necessidade

Esta manutenção é de extrema urgência e importância, uma vez que a rotina do Laboratório depende do equipamento para que os resultados de testes de tuberculose sejam liberados com precisão e em tempo hábil para iniciação do tratamento.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO / REPARO - EQUIPAMENTO LABORATÓRIO	1,009.784,00	9.784,00	

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA

Equipe de apoio

RICARDO PRATES QUEIROZ

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O Plano de Contratações Anual foi opcional no ano de 2023, nos termos do artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023	LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA	30/04/2024 14:52

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Zimbra

simgocastagnacci@sap.sp.gov.br

RE: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

De : Baptista, Gabriel <gabriel.baptista@cepheid.com>

Assunto : RE: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

Para : Alexandre Aparecido Parre <aaparre@sap.sp.gov.br>

Cc : simgocastagnacci@sap.sp.gov.br, rosivanesilva <rosivanesilva@sp.gov.br>

ter., 23 de abr. de 2024 18:56
8 anexos

Olá Alexandre, tudo bem ?

O código mencionado se trata de um código genérico do processo de Cotação, no qual incluímos todos os custos aplicáveis do serviço (mão de obra, peças consumidas e deslocamento de nosso engenheiro(a)). No Faturamento entretanto, teremos informado na descrição apenas os detalhes sobre o serviço prestado.

Estou enviando mais algumas NF's como base. Porém como comentei, devido a customização de serviço que temos para cada caso, (em que possuem diferentes fatores, como peças a serem trocadas, localização para deslocamento e tipo de equipamento), não há um processo nos moldes idênticos em questão.

Att,

Gabriel Baptista

Service Administrator - LATAM

Customer Care – LATAM

Mobile: +55 11 93725-1040

gabriel.baptista@cepheid.com



Confidential - Company Proprietary

From: Alexandre Aparecido Parre <aaparre@sap.sp.gov.br>
Sent: Tuesday, April 23, 2024 11:43 AM
To: Baptista, Gabriel <gabriel.baptista@cepheid.com>
Cc: simgocastagnacci@sap.sp.gov.br; rosivanesilva <rosivanesilva@sp.gov.br>
Subject: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

This Message Is From an External Sender

This message came from outside your organization. Use caution when opening.

Gabriel, bom dia.

Na proposta anexa consta manutenção corretiva avulsa para o produto GX-MAN-C.

Vimos que no email abaixo você já justificou não ter muitas Notas Fiscais de serviços similares.

O processo voltou da Consultoria Jurídica e nos solicitaram **NFs de objetos idênticos ao nosso**.

Você teria outras notas além destas anexas, pode ser de contratantes públicos ou privados, mas que sejam objetos idênticos ao nosso?

Atenciosamente,



Alexandre Aparecido Parré

Analista Administrativo – Centro de Finanças e Suprimentos
Secretaria da Administração Penitenciária

Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral
aaparre@sap.sp.gov.br | 12 3624-6797 Ramal 242
Av. Amador Bueno da Veiga, 450 - Taubaté- SP

 /governosp

De: "SIMONE GOMES CASTAGNACCI" <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Para: "ALEXANDRE APARECIDO PARRE" <aaparre@sap.sp.gov.br>
Cc: "rosivanesilva" <rosivanesilva@sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de abril de 2024 11:08:46
Assunto: Fwd: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Simone Gomes Castagnacci
Centro de Finanças e Suprimentos
Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral
Secretaria de Administração Penitenciária
(12) 3624-6797 ramal 242
Av. Amador Bueno da Veiga, 450 - Taubaté/SP

De: "gabriel baptista" <gabriel.baptista@cepheid.com>
Para: "SIMONE GOMES CASTAGNACCI" <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de março de 2024 14:24:41
Assunto: RE: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

Olá Simone,

Seguem documentos anexos.

Em relação às notas Fiscais, não irei ter muitas notas Fiscais de serviços similares, pois temos poucas manutenções avulsas (e nestas manutenções o valor varia de acordo com o serviço e quantidade de peças a serem trocadas), a grande maioria de nossos atendimentos é executada no modal de contrato de serviços anual.

Att,

Gabriel Baptista

Service Administrator - LATAM

Customer Care – LATAM

Mobile: +55 11 93725-1040

gabriel.baptista@cepheid.com



Confidential - Company Proprietary

From: SIMONE GOMES CASTAGNACCI <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Sent: Wednesday, March 6, 2024 9:10 AM
To: Baptista, Gabriel <gabriel.baptista@cepheid.com>
Subject: Fwd: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

This Message Is From an External Sender

This message came from outside your organization. Use caution when opening.

Prezado Gabriel

Recebi suas declarações, faltaram as seguintes documentações:

- **Documentos de habilitação jurídica;**
- **Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;**
- **Pelo menos 03 Notas Fiscais emitidas para outros órgãos do Estado de São Paulo (no período de um ano anterior);**

Solicito o envio com a máxima urgência.

Atenciosamente

Simone Gomes Castagnacci
Centro de Finanças e Suprimentos
Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral
Secretaria de Administração Penitenciária
Tel (12) 3624-6797 ramal 242
Av. Amador Bueno da Veiga, 450 - Taubaté/SP

De: "gabriel baptista" <gabriel.baptista@cepheid.com>
Para: "SIMONE GOMES CASTAGNACCI" <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Cc: "lab corevali" <lab.corevali@gmail.com>
Enviadas: Terça-feira, 5 de março de 2024 19:33:48
Assunto: RE: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

Olá Simone,

Seguem documentos.

Att,

Gabriel Baptista

Service Administrator - LATAM

Customer Care – LATAM

Mobile: +55 11 93725-1040

gabriel.baptista@cepheid.com



Confidential - Company Proprietary

From: Baptista, Gabriel
Sent: Tuesday, March 5, 2024 5:53 PM
To: 'SIMONE GOMES CASTAGNACCI' <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Cc: lab corevali <lab.corevali@gmail.com>
Subject: RE: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

Olá Simone,

Obrigado, arquivos enviados para assinatura de nosso representante legal.

Att,

Gabriel Baptista

Service Administrator - LATAM

Customer Care – LATAM

Mobile: +55 11 93725-1040

gabriel.baptista@cepheid.com



From: SIMONE GOMES CASTAGNACCI <simgocastagnacci@sap.sp.gov.br>
Sent: Friday, March 1, 2024 11:34 AM
To: Baptista, Gabriel <gabriel.baptista@cepheid.com>
Cc: lab corevali <lab.corevali@gmail.com>
Subject: Declarações/documentos para instrução de Processo da Corevali

This Message Is From an External Sender

This message came from outside your organization. Use caution when opening.

Prezado Gabriel, bom dia.

Estou instruindo o processo para **manutenção do módulo IV do Equipamento de Diagnóstico de Tuberculose GenExpert** (Número de Cotação 20135905) e preciso que me enviem as seguintes documentações/declarações:

- 4 declarações assinadas por um representante legal da empresa (modelos anexos em word);
- Documentos de habilitação jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- Pelo menos 03 Notas Fiscais emitidas para outros órgãos do Estado de São Paulo (no período de um ano anterior);

Qualquer dúvida estou à disposição,

Atenciosamente,

Simone Gomes Castagnacci
Centro de Finanças e Suprimentos
Coordenadoria de Unidades Prisionais do Vale do Paraíba e Litoral
Secretaria de Administração Penitenciária
Tel (12) 3624-6797 ramal 242
Av. Amador Bueno da Veiga, 450 - Taubaté/SP

Please be advised that this email may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please notify us by email by replying to the sender and delete this message. The sender disclaims that the content of this email constitutes an offer to enter into, or the acceptance of, any agreement; provided that the foregoing does not invalidate the binding effect of any digital or other electronic reproduction of a manual signature that is included in any attachment.

Please be advised that this email may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please notify us by email by replying to the sender and delete this message. The sender disclaims that the content of this email constitutes an offer to enter into, or the acceptance of, any agreement; provided that the foregoing does not invalidate the binding effect of any digital or other electronic reproduction of a manual signature that is included in any attachment.

Please be advised that this email may contain confidential information. If you are not the intended recipient, please notify us by email by replying to the sender and delete this message. The sender disclaims that the content of this email constitutes an offer to enter into, or the acceptance of, any agreement; provided that the foregoing does not invalidate the binding effect of any digital or other electronic reproduction of a manual signature that is included in any attachment.

 **Proposta____20135905____SAO_PAULO_SECRETARIA_DA_ADMINISTRACAO_PENITENCIARIA.pdf**
197 KB

 **4887_FLEURY S.A. WEINMANN LABORATORIO (BI).pdf**
31 KB

 **4886_FLEURY S.A. FLEURY MEDICINA E SAUDE (BI).pdf**
31 KB

 **5111_MEGA SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCACAO LTDA MEGA SOLUCOES (BI).pdf**
31 KB

 **3191.pdf**
31 KB

 **3231.pdf**
31 KB



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:
3191Número Nota Fiscal:
3191Data Emissão:
31/05/2022Chave:
LOQT-ILWZCEPHEID BRASIL IMP
EXP.COM.PROD.DIAGNOSTICOS LTDA

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: jose.aparecidosoares@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 05/2022

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

MUNICIPIO DE CARAPICUIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

AV PRESIDENTE VARGAS - VILA CALDAS

CARAPICUIBA - SP - CEP: 06310100

CNPJ/CPF: 44892693000140

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: mariabeterosa@hotmail.com

End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		Manutencao preventiva Manutencao corretiva Avulsa do GeneXpert SN 804385. Substituicao 2 modulos (Garantia e de 3 meses) Proposta 20087008.*****DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Santander AG: 3689 Conta: 13.051973-3, Favorecido CNPJ 18.628.083/0001-23****Cond de pagamento: 30 dias emissao da nota.****Processo:40657/2022 - NE: 2043/2022****IM PORTANTE: Devido ao aumento das tentativas de fraudes, pedimos gentilmente que valide qualquer solicitacao que voce possa receber de pagamentos e / ou dados bancarios, falando diretamente com nosso departamento de Contas a Receber. Delivery Number: 1010161031 Valor Aprox. Tributos: R\$ 2238,28 (17,54%).	12.761,00	12.761,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 2238.28 (17.54%) Fonte IBPT

Observação:

Total dos Serviços	12.761,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	255,22
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
12.761,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	82,95	COFINS	382,83	CSLL	127,61	INSS	0,00	OUTROS	0,00	12.167,61

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:
3231Número Nota Fiscal:
3231Data Emissão:
15/06/2022Chave:
QPVG-HXDXCEPHEID BRASIL IMP
EXP.COM.PROD.DIAGNOSTICOS LTDA

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: jose.aparecidosoares@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 06/2022

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO

RUA RAMIRO BARCELOS - MOINHOS DE VENTO

PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90035001

CNPJ/CPF: 92685833000151

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor Unitário

Valor Total

1	Manutencao preventiva Manutencao Preventiva GeneXpert SN 808311. Troca de placa Gateway (Garantia e de 3 meses) Proposta 20085226.****DADOS PARA PAGAMENTO: Banco Santander AG: 3689 Conta: 13.051973-3 Favorecido CNPJ 18.628.083/0001-23****Cond de pagamento: 30 dias emissao da nota***IMPORTANTE: Devido ao aumento das tentativas de fraudes, pedimos gentilmente que valide qualquer solicitacao que voce possa receber de pagamentos e / ou dados bancarios, falando diretamente com nosso departamento de Contas a Receber. Delivery Number: 1010174606 Valor Aprox. Tributos: R\$ 2025,50 (17,54%).	11.547,90	11.547,90
---	---	-----------	-----------

Valor Aprox. Tributos: R\$ 2025.50 (17.54%) Fonte IBPT

Observação:

Total dos Serviços 11.547,90

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 2,00% 230,96

Desc. Incondicionado 0,00

Desc. Condicionado 0,00

Total da Nota

RETENÇÕES

Total Liquido

11.547,90

ISS

0,00

IRRF

0,00

PIS

75,06

COFINS

346,44

CSLL

115,48

INSS

0,00

OUTROS

0,00

11.010,92

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:
4886Número Nota Fiscal:
4886Data Emissão:
14/11/2023Chave:
QMPV-TEHFCEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: financeiro@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 11/2023

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

FLEURY S.A. FLEURY MEDICINA E SAUDE

AV MORUMBI, 8860 - JARDIM DAS ACACIAS

São Paulo - SP - CEP: 04703003

CNPJ/CPF: 60840055000131

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: nf.produtos_grc@grupofleury.com.br

End. Cobrança: AV MORUMBI

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva - S1401D MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA. - INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 836145. - COBERTURA: Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com execução do serviço e deslocamento.***P0: 4500408722; Folha de medição: 1000354090; Serviço: S1401D; Cod Fornecedor: 5105915.***Orçamentos: nº. 20127878.**Referente a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTO TECNICO*** Delivery Number: 1010589624 Valor Aprox. Tributos: R\$ 1753,82 (17,54%).	9.999,00	9.999,00

Observação:

Total dos Serviços	9.999,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	199,98
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
9.999,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	64,99	COFINS	299,97	CSLL	99,99	INSS	0,00	OUTROS	0,00	9.534,05

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
4887	4887	14/11/2023	DEKV-LCVT

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI
ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060
CNPJ/CPF:18.628.083/0002-04 Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110
Email: financeiro@cepheid.com
Telefone: 11-3524-8383 CCM 26914 Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 11/2023
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

FLEURY S.A. WEINMANN LABORATORIO

AV FARRAPOS, 2750 - FLORESTA
Porto Alegre - RS - - CEP: 90220002
CNPJ/CPF: 60840055040869 Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:
E-mail:
End. Cobrança: AV FARRAPOS

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual/RG:	Inscrição Municipal:
- - - - CEP:		

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva - S1401D MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA.***- INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 815177. - COBERTURA: Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com Execução do serviço e deslocamento.***P0: 4500408723; Folha de medição: 1000354091; SERVIÇO: S1401D; Cod Fornecedor: 5105915; Orçamentos: nº. 20127877. Referente a : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTO TECNICO; Delivery Number: 1010589669 Valor Aprox. Tributos: R\$ 1753,82 (17,54%).	9.999,00	9.999,00

Observação:

Total dos Serviços	9.999,00	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	199,98
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido
9.999,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 64,99	COFINS 299,97	CSLL 99,99	INSS 0,00	OUTROS 0,00	9.534,05	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUBIGER - JARDIM NOVA ITAPEVI - ITAPEVI - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
5111	5111	17/01/2024	BYRZ-SXDZ

CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS

AVENIDA PORTUGAL, 1100 PARTE C-44 - ITAQUI

ITAPEVI - SP - CEP: 06696-060

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Inscr. Estadual/RG: 373.087.340.110

Email: financeiro@cepheid.com

Telefone: 11-3524-8383

CCM 26914

Inscr. Municipal: 26914

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 01/2024

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, revisao, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

Dados do Tomador de Serviço

MEGA SOLUCOES CIENTIFICAS E LOCAÇAO LTDA MEGA SOLUCOES

AV CORONEL JOSE BENJAMIM, 176 - PADRE EUSTAQUIO

Belo Horizonte - MG - CEP: 30720430

CNPJ/CPF: 12086330000120

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail: MEGASOLUCOESCIENTIFICAS@OUTLLOK.COM

End. Cobrança: AV CORONEL JOSE BENJAMIM

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

- - - CEP:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	Manutenção preventiva Proposta aceita 20132531 - Manutenção Preventiva+Troca de modulo: "MANUTENCAO PREVENTIVA AVULSA. - INSTRUMENTO GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 804783. - COBERTURA: - Fornecimento de 1 módulos Refurbished, a base de troca**-Fornecimento de kits de manutenção preventiva, com execução do serviço e deslocamento. Delivery Number: 1010648372 Valor Aprox. Tributos: R\$ 2626,44 (17,54%).	14.974,01	14.974,01

Observação:

Total dos Serviços	14.974,01	
Total de Deduções	0,00	
ISS SEM RETENÇÃO	2,00%	299,48
Desc. Incondicionado	0,00	
Desc. Condicionado	0,00	

Total da Nota	RETENÇÕES										Total Liquido				
14.974,01	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	97,33	COFINS	449,22	CSLL	149,74	INSS	0,00	OUTROS	0,00	14.277,72

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.itapevi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 0023128550-CVL, DE 26-03-2024

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Autoridade Competente nas Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral – UASG 380182, durante o exercício de 2024.

O Bel. Nestor Pereira Colete Júnior, Coordenador de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, e considerando o disposto nos artigos 6º, inciso VI, e 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os artigos 2º e 3º, ambos do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023

Resolve:

Artigo 1º. Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, o seguinte servidor como Autoridade Competente nas Licitações e Contratos desta Administração:

I – Ricardo Prates Queiroz, RG. 24.357.147-1, Diretor Técnico III.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01/01/2024.

Nestor Pereira Colete Junior
Coordenador Regional



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 0023127023-CVL, DE 26-03-2024

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação e/ou Equipe de Apoio de Licitações e Contratos, no âmbito da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral - UASG 380182, durante o exercício de 2024.

O Bel. Nestor Pereira Colete Júnior, Coordenador de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.688, de 27 de dezembro de 2011, e considerando o disposto nos artigos 6º, inciso LX, 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os artigos 3º e 10, ambos do Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023

Resolve:

Artigo 1º. Designar, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação e/ou Equipe de Apoio de Licitações e Contratos desta Administração:

- I – Alexandre Aparecido Parré, RG. 18.229.016-5, Analista Administrativo;
- II – Anderson Marques da Silva, RG. 28.702.193-2, Agente de Segurança Penitenciária;
- III – Daniela Fátima da Costa, RG. 30.567.380-4, Oficial Administrativo;
- IV – David José do Amaral, RG. 33.906.461-4, Assessor Técnico de Coordenador;
- V – Gabrielle Lucci Andraus Lopes, RG. 48.582.192-8, Oficial Administrativo;
- VI – Ioná Guimarães da Conceição, RG. 22.303.298-0, Agente de Segurança Penitenciária;
- VII – Luciana Aparecida Souza Arouca, RG. 18.594.253-2, Assessor Técnico I;
- VIII – Marcel Eugene Diniz de Oliveira, RG. 43.546.480-2, Analista Administrativo;
- IX – Matheus de Souza Borges, RG. 41.349.118-36, Diretor Técnico II;
- X – Nauro Coelho, RG. 54.214.998-9, Chefe I;
- XI – Neide Oliveira Rivaldo Boni, RG. 17.607.826-5, Diretor I;
- XII – Phelippe Tursi Queiroz, RG. 33.101.014-8, Agente de Segurança Penitenciária;
- XIII – Rodrigo José Gorges, RG. 43.039.305-2, Agente de Segurança Penitenciária;
- XIV – Samuel Silas Morgado, RG. 26.203.990-4, Agente de Segurança Penitenciária;
- XV – Simone Gomes Castagnacci, RG. 33.196.132-5, Agente de Segurança Penitenciária;
- XVI – Wesley Adans Dias, RG. 48.543-906-2, Agente de Segurança Penitenciária.

Artigo 2º. Os Servidores indicados como Agentes de Contratação poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 01/01/2024.

Nestor Pereira Colete Junior
Coordenador Regional



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Vale do Paraíba e
Litoral-CFS**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00068605/2024-14

Interessado: CVL - Departamento de Administração (SAP-CVL-DA)

Assunto: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024 - MANUT. EQUIPAMENTO LABORATÓRIO CVL (GENEXPERT)

Senhor Diretor,

As recomendações contidas no **Parecer CJ/SAP n.º 226/2024**, em sua **maioria**, já haviam sido observadas nas instruções do Processo SEI 006.00011536/2024-77.

No tocante as demais orientações, informo o que segue:

Os itens de **1 a 12.1** - não foram solicitadas nenhuma providência ou justificativa;

Itens 12.2, 13 – deverá ser analisado pela área técnica;

Itens 13.1, 13.2 – não foram solicitadas nenhuma providência ou justificativa;

Itens 13.3, 13.4, 14 – deverá ser analisado pela área técnica;

Item 15 e 15.3 – o processo foi instruindo com os seguintes documentos, senão vejamos:

- Documento de Formalização de Demanda – foi feito no SEI (0020949500). Entretanto, não foi feito no Sistema Compras Gov, devido a

elaboração de plano de contratações anual **ter sido facultativa** no ano 2023, conforme artigo único, da Disposição Transitória do Decreto 67.689, de 03 de maio de 2023. Vale destacar que o DFD compõe o plano de contratações anuais, por este motivo não foi realizado no sistema de Compras Gov.

Disposição Transitória

Artigo único – A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

- Estudo Técnico Preliminar – documento SEI (0021322819);
- Análise de Risco – foi devidamente justificada a ausência da análise de risco SEI (0021322958);
- Termo de Referência – documento SEI (0021323504);
- Estimativa de Preços – foi justificada a ausência de pesquisa de preços documento SEI (0021426338);
- Parecer Jurídico – CJ/SAP nº 226/2024 – documento SEI (0025378259);
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumindo – nota de reserva 2024NR00051 – documento SEI (0021664069);
- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – documento SEI (0021650767);
- Razão da escolha do contratado – consta nos autos cópia da declaração de exclusividade enviada pela empresa, onde consta que está autorizada com exclusividade pela comercialização dos produtos Cepheid - documento SEI (0020699250)
- justificativa de preço – foi justificada a ausência de pesquisa de preços - documento SEI (0021426338).
- Autorização da autoridade competente – foi reconhecida e autorizada a Inexigibilidade de Licitação - documento SEI (0021665596).

Itens 15.1, 15.2 - Não foram solicitadas nenhuma providência ou justificativa;

Item 16 - Convém destacar que o Documento de Formalização de Demanda foi feito no SEI e não no Sistema Compras Gov, pois a elaboração de plano de contratações anual foi **facultativo** no ano 2023, conforme artigo único, da Disposição Transitória do Decreto 67.689, de 03 de maio de 2023, e o DFD faz parte do Plano de Contratações Anual.

Impende ressaltar que a minuta do Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante no Portal de Compras do Estado de São Paulo é originada do Sistema Compras Gov, e, para que seja observada integralmente, se faz necessária a confecção do DFD neste Sistema. Entretanto, considerando que o DFD é parte integrante do Plano de Contratações Anual, não é obrigatório, salvo melhor juízo, a elaboração do mesmo no Compras Gov. Em contrapartida, para que possamos observar integralmente as orientações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, será feito o DFP no sistema Compras Gov – documento SEI (0026599951);

Itens 17 e 17.1 – Foi observado ao artigo 5º, do Decreto 68.017/2023 para elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

Itens 18 - Não foi solicitada nenhuma providência ou justificativa;

Itens 18.1, 18.2 - Será analisado pela autoridade competente;

Item 19 - Não foi solicitada nenhuma providência ou justificativa;

Itens 20, 20.1, 20.2, 20.3, 20.4 e 20.5- Não foram solicitadas nenhuma providência ou justificativa;

Item 20.6 – A ausência de pesquisa de preço por outras fontes encontra-se no documento SEI (0021426338). Ademais, além das notas fiscais que já constam nos autos – documento SEI (0021427403) – visando demonstrar a compatibilidade dos preços, foi solicitado outras notas fiscais que demonstrassem que o valor a ser contratado é compatível com outras contratações - documento SEI (0026608226)

Itens 21, 21.1 – Foi anexada aos autos na nota de reserva 2024NR00051 – documento SEI (0021664069);

Itens 22, 22.1 – Trata-se de despesas ordinárias e rotineiras previstas no orçamento.

Itens 23, 24, 25 – Os requisitos de habilitação serão consultados por ocasião da emissão da nota de empenho;

Item 26 – foi juntada a Portaria com a designação dos membros que atuarão nas contratações, em atendimento ao Decreto nº 68.220, de 15/15/2023;

Item 26.1 – O contrato será substituído por nota de empenho, com fundamento no artigo 95, inciso I, da Lei Federal 14.133/21;

Item 27 - Segundo o artigo 23, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, nas Dispensa de Licitação Sem Disputa, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações que tratam o caput do artigo 6º e caput do artigo 7º do sobredito decreto, o resultado será publicado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, o qual será anexado aos autos;

Item 28 – Anualmente são enviadas ao Tribunal de Contas do Estado com a relação de todas as contratações;

Itens 29, 30, 31 – O auto que autoriza a contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em sítio eletrônico oficial do órgão.

Item 32, 33.1, 33.3, 33.4 - Não foram solicitadas nenhuma providência ou justificativa;

Item 33.2 – A inexistência de riscos e de ausência de complexidade foram certificadas pela autoridade competente – documento SEI (0021322958);

Item 34, 35 – Consta dos autos a autorização da contratação – documento SEI (0021665596), o qual será posteriormente será publicado no PNCP e DOE;

Item 36– A adoção das providências cuja competência é deste Centro de Finanças foram adotadas e/ou justificadas. As demais foram encaminhadas á área técnica e a autoridade competente para providências.

Adotadas as recomendações da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, bem como, apresentadas as devidas justificativas pertinentes ao Centro de Finanças e Suprimentos, ressalto a importância de atendimento das recomendações e/ou justificativas, por parte da área técnica quanto aos itens: 12.2, 13, 13.3, 13.4, 14, destaco que esta manifestou-se, conforme documento SEI (0025838621) e da autoridade administrativa, no que tange aos itens: 18.1, 18.2 (autoridade competente).

Taubaté, na data da assinatura digital.

Rosivane Marques da Silva

Diretor Técnico II do Centro de Finanças e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rosivane Marques Da Silva, Diretor Técnico III**, em 03/05/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026609787** e o código CRC **5E04E16F**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/05/2024
Receita Municipal	Validade:	23/06/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Emitido em: 03/05/2024 09:31

CPF: 286.XXX.XXX-58 Nome: SIMONE GOMES CASTAGNACCI

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
São Paulo	67268	23/08/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.628.083/0002-04 DUNS®: 944186492
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **18.628.083/0002-04**

Razão Social: **CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE
PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTD**

Atividade Econômica Principal:

**4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO
MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS**

Endereço:

**AVENIDA PORTUGAL, 1.100 - SUBDIVISAO DE ITAQUI PARTE (C-44), - ITAQUI -
06.696-060 - Itapevi / São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 03/05/2024 09:39

1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.628.083/0002-04
Razão Social: CEPHEID BRASIL IMPORT EXPORT E COM DE PROD DE DIAG LTDA
Endereço: AV PORTUGAL 1100 SUBDIV C44 / ITAQUI / ITAPEVI / SP / 06696-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2024 a 26/05/2024

Certificação Número: 2024042701512352328304

Informação obtida em 03/05/2024 09:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.628.083/0002-04

Certidão nº: 30777113/2024

Expedição: 03/05/2024, às 09:59:34

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.628.083/0002-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNOSTICOS LTDA.**
CNPJ: 18.628.083/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:55:39 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **DFA3.D903.3A9E.6E89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.628.083

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 56544694

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 03/05/2024 10:01:06

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.628.083/0002-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050057641-46

Data e hora da emissão 03/05/2024 10:02:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 03/05/2024 às 10:02:47

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 56FC08A9.6BB6C0D6.19520841.A628BBC4

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

10:04:06

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

18628083000204

Ordenar Por



Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 3 de maio de 2024 às 10:03

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 18.628.083/0002-04 E RAZÃO SOCIAL/NOME: CEPHEID BRASIL IMP EXP E COM PROD DIAG LTDA

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 18628083000204

LIMPAR

Data da consulta: 03/05/2024 09:42:05
Data da última atualização: 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 04/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Consulta Pública ao Cadastro
ICMS

Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 5776b15b-ff16-4366-8c5d-56a6dff31106

Estabelecimento	
IE: 373.087.340.110	
CNPJ: 18.628.083/0002-04	
Nome Empresarial: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	

Endereço	
Logradouro: AVENIDA PORTUGAL	
Nº: 1100	Complemento: SUBDIVISAO DE ITAQUI PARTE (C-44),
CEP: 06.696-060	Bairro: ITAQUI
Município: ITAPEVI	UF: SP

Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 31/01/2014
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividades Econômicas:	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação Comércio atacadista de equipamentos de informática Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/02/2014	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/05/2024 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.628.083/0002-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6634.E120.B4DE.E536 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/05/2024 às 10:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 269.314.408-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6634.E1B8.3A2D.C688 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#)
- [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	18628083000204
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 03/05/2024, às 10h10, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 18.628.083/0002-04 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 03/05/2024, às 10h10.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **3ebc6e8f-1286-407f-99b4-2920717642cc**
ou acesse utilizando o QR Code





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária

À vista dos elementos de instrução dos autos que acolho, e no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 21 e 28 do Decreto 57.688/2011, **AUTORIZO** a contratação de serviço de manutenção corretiva avulsa do módulo IV do equipamento de diagnóstico de tuberculose Genexpert da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, por Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, e a despesa dela decorrente no valor de R\$ 9.784,00 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais), em favor da empresa **CEPHEID BRASIL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ: **18.628.083/0002-04**.

Taubaté, na data da assinatura digital

RICARDO PRATES QUEIROZ

Diretor Técnico III

Coordenadoria de Unidades Prisionais do vale do Paraíba e Litoral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Prates Queiroz, DIRETOR TECNICO III DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**, em 03/05/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026850687** e o código CRC **C9AA5586**.